



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SJPB**

MANUAL DO FLUXO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO - PJE
E DE VIDEOCONFERÊNCIA DA JFPB.



JUSTIÇA FEDERAL

JOÃO PESSOA/PB
NOVEMBRO/2018



Manual do Plantão Judiciário – PJE e de Videoconferência da JFPB

EQUIPE RESPONSÁVEL

Juízes Federais: Marcos Antonio Mendes de Araújo Filho
e Diego Fernandes Guimarães

Diretor de Secretaria: Emerson Guedes

Equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação

COLABORADORES

DESIGN/ADAPTAÇÃO

José Raimundo Fernandes Filho
Estagiário da Secretaria Administrativa - Comunicação

Jonathas Germano de Oliveira
Estagiário do Núcleo Judiciário - Informática

COORDENAÇÃO

Ricardo Correia de Miranda Henriques
Diretor do Núcleo Judiciário

Núcleo Judiciário

JOÃO PESSOA/PB

NOVEMBRO/2018

1ª Edição

ÍNDICE

FLUXO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO – PJE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. PLANTÃO CÍVEL OU PENAL (DIVERSO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)
 - 2.1. FLUXO
3. PLANTÃO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
 - 3.1. PLANEJAMENTO
 - 3.2. FLUXO
 - 3.3. CHECKLIST AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM PLANTÃO
 - 3.3.1. COM O RECEBIMENTO DO COMUNICADO
 - 3.3.2. CONFIRMADA A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

VIDEOCONFERÊNCIA JFPB

4. OBJETIVO
5. ORIENTAÇÕES PRÉVIAS
6. EXEMPLOS
 - 6.1. Exemplo1: Conexão dentro do âmbito da JFPB
 - 6.2. Exemplo2: Conexão dentro do âmbito do TRF5 (por enquanto o NTI esta fazendo essa comunicação)
7. TELAS
8. OBSERVAÇÕES
9. ANEXO - TABELA DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA

ANEXOS

- Art. 93, Inciso XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004
- Lei nº 5.010/66
- Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça
- Provimento 01/2009 da corregedoria-regional - TRF5
- Portaria nº 1450/2017 – GDF

PLANTÃO JUDICIÁRIO

1. INTRODUÇÃO

Este Manual é uma ferramenta de consulta para magistrados e servidores integrantes dos plantões judiciais. Foi elaborado a partir de material desenvolvido pela equipe da 8ª Vara Federal, em Sousa, e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, orientando sobre os principais pontos e aspectos relevantes quanto aos feitos ingressados no plantão, audiências de custódia e realização de audiências por videoconferência.

2. PLANTÃO CÍVEL OU PENAL (DIVERSO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)

2.1 FLUXO

Contatar o Diretor de Secretaria plantonista (art. 154, Prov. 01/2009).

Providenciar o cadastro e o acesso do servidor/assessor plantonista e do Juiz plantonista no ambiente "plantão judiciário" (art. 2º, III da PT DF/SJPB 1450/2017).

O servidor deverá verificar se consta da petição ou dos anexos a declaração de que o pedido formulado no plantão não consiste de repetição ou reprodução de pleito formulado em qualquer ação anteriormente ajuizada (art. 149, Prov. 01/2009). Em caso negativo, deverá intimar o autor mediante ato ordinatório.

De ordem do MM. Juiz plantonista, e nos termos do art. 149 do Provimento 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5ª Região, intimo a parte autora, através de seu advogado, para que apresente declaração, "sob as penas da lei, inclusive condenação por litigância de má-fé, de que o pedido formulado no plantão não se trata de repetição ou reprodução de pleito formulado em qualquer ação anteriormente ajuizada", em 01 (uma) hora, sob pena de não conhecimento do pedido.

Uma vez localizada a declaração, deverá ser anexada certidão ou consulta processual indicativa da (in)existência de processo judicial com a mesma classe e assunto, pelo Diretor de Secretaria plantonista (art. 149, Prov. 01/2009). Em seguida, conclusão dos autos.

↓

Em caso de deferimento de medida cível que exija o cumprimento físico, deverá ser contatado o Oficial de Justiça plantonista para tanto, sem prejuízo da comunicação ao órgãos, entidades e pessoas por meio de telefone, fac-símile e/ou e-mail, certificando-se no autos.

↓

Em caso de deferimento de medida criminal, deverá ser contatado o Oficial de Justiça plantonista para tanto ou consultar os itens abaixo (providências de plantão - audiência de custódia) acerca da concessão de relaxamento de prisão, concessão de liberdade provisória sem fiança ou concessão de liberdade provisória com fiança.

↓

O Diretor de Secretaria encaminhará, em até 05 (cinco) dias, por e-mail ao Juiz plantonista, a relação de todos os processos nos quais tenha havido a apreciação de pedido no plantão, para os efeitos de informação à Corregedoria (art. 150, Prov. 01/2009).

3. PLANTÃO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

3.1 PLANEJAMENTO

COMUNICADO DIRETO PELA POLÍCIA CIVIL. Não será admitido o recebimento de comunicado de prisão em flagrante efetuado pela Polícia Civil do Estado. Nesse caso, orientar a autoridade policial a encaminhar os autos à Polícia Federal (art. 144, §1º, IV, CF-88). Em seguida, aguardar a distribuição, pelo Delegado da Polícia Federal plantonista, do comunicado no PJe. Em caso de inviabilidade técnica, poderá ser enviado pela PF o comunicado de prisão em flagrante, em meio digital, procedendo o servidor plantonista à sua distribuição no PJe.

CONDUÇÃO DO(S) CUSTODIADO(S). Ordinariamente, cabe ao Departamento de Polícia Federal as providências necessárias à condução do(s) custodiado(s) (art. 1º, p. único, Res. TRF5 04/16), cabendo unicamente à autoridade policial federal estabelecer os contatos necessários com os demais órgãos de segurança pública, incluindo a Secretaria de Administração Penitenciária. Contudo, se já tiver(em) o(s) preso(s) recolhido(s) em estabelecimentos penais, após comunicação com a autoridade policial federal, poderão ser oficiados os Diretores dos citados estabelecimentos, a fim de que autorizem a saída do(s) custodiado(s), mediante escolta da Polícia Federal ou por quem esta indicar.

CONSULTA AOS SISTEMAS. O servidor/assessor plantonista deverá verificar se já consta nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) custodiado(s). Não havendo, deverá providenciá-la: a) pode ser solicitado o auxílio da Comarca/Vara estadual plantonista (<https://www.tjpb.jus.br/servicos/plantoes/plantao-judiciario>), cujo servidor tem acesso ao SISCOM (TJPB). A comunicação pode se dar informalmente ou formalmente através de malote digital; b) pode ser feita consulta direta aos sistemas uniformizados (Infoseg, BNMP) ou aos sistemas processuais do(s) Tribunal(is) de Justiça do(s) e Justiça Federal do(s) domicílio(s) do(s) custodiado(s).

RISCO À SEGURANÇA. Em caso de noticiado risco à segurança pública e/ou à unidade jurisdicional, conforme indicado pela autoridade policial, poderá ser contatado o Comando da Polícia Militar local, a fim de que preste auxílio temporário. Nesta hipótese, e sendo possível, deverá ser contatado o agente de segurança em exercício na Vara, a fim de que proceda ao planejamento da segurança institucional.

ACESSO AO SISTAC. É obrigatório o uso do SISTAC, a fim de permitir o registro das audiências de custódia e a produção das atas resultantes desse ato. Preferencialmente, o seu uso dar-se-á de forma paralela à condução da audiência de custódia, pelo servidor/assessor plantonista que estiver auxiliando o Juiz plantonista. Porém, na falta de acesso imediato ao SISTAC, o Juiz Plantonista ou o servidor/assessor plantonista deverá preencher termo de qualificação adicional (SISTAC, formato excel), devendo o servidor responsável registrar o autuado e a audiência e fazer a migração do(s) termo(s) de audiência(s) de custódia a partir do acesso ao PJe, devendo, em seguida, anexar a ata final do SISTAC no comunicado de prisão em flagrante. (Manual do SISTAC: <https://www.cnj.jus.br/sistac/pages/principal.jsf>).

RELAXAMENTO DE PRISÃO. Esta hipótese deverá ser examinada tão logo o Juiz Plantonista seja informado da efetivação da prisão. Havendo esta possibilidade, NÃO será realizada audiência de custódia. Deferido o relaxamento da prisão, deverá ser lavrado o alvará de soltura e assinado pelo flagranteado, no fórum ou no estabelecimento penal onde se encontre. Neste último caso, deverá o Oficial de Justiça plantonista dar cumprimento ao alvará de soltura.

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA. No caso de concessão de liberdade provisória, na análise inicial ou durante a audiência de custódia, deverão ser lavrados o termo de liberdade provisória e o alvará de soltura. O custodiado poderá ser liberado após a assinatura ou, se tiver havido, na própria audiência, devendo o alvará de soltura assinado ser encaminhado ao estabelecimento penal, através da escolta penitenciária ou por outro meio seguro (e-mail, fac-símile, etc), certificando-se nos autos.

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA. O flagranteado/custodiado deverá efetuar o depósito judicial do valor da fiança arbitrada através de sistema de *internet banking* da Caixa Econômica Federal. Em caso de impossibilidade, o Diretor da Vara plantonista ou o servidor/assessor plantonista deverá recolher o valor integral ao cofre da Vara, mediante recibo detalhado ao afiançado (no qual sejam feitas referências ao valor, ao auto de prisão em flagrante ou número de processo, dados do afiançado), devendo, ainda, no primeiro dia útil subsequente, providenciar o depósito dos valores em conta vinculada e a juntada do comprovante aos autos (art. 4º, Res. CNJ 224/2016)

3.2 FLUXO

Contatar o Diretor de Secretaria plantonista (art. 154, Prov. 01/2009)

Contato com PF sobre condução → Verificar dados de antecedentes criminais → Avaliar risco à segurança → Acesso ao SISTAC

↓

Providenciar o cadastro e o acesso do servidor/assessor plantonista e do Juiz plantonista no ambiente "Plantão Judiciário" (art. 2º, III da PT DF/SJPB 1450/2017).

↓

Contatar o Juiz plantonista, a fim de que se possa avaliar a necessidade de audiência de custódia e a (in)competência da Justiça Federal, no caso.

↓

Após a resposta ao item antecedente, identificar o telefone/email e o fórum ou o local em que comparecerão: a) o Procurador da República plantonista; b) o(s) flagranteado(s); c) o Defensor Público plantonista ou Defensor Dativo ou o advogado indicado pelo custodiado (art. 2º, Res. TRF5 04/16). Solicitar aos defensores que tragam à audiência de custódia dados e documentos relativos à sua condição financeira.

↓

Em seguida, contatar o Juiz plantonista, a fim de verificar o fórum ou o local em que comparecerá.

↓

Definidos os locais, se for necessário, contatar o servidor plantonista no NTI-SJPB, a fim de viabilizar o acesso ao sistema de videoconferência.

↓

Confirmar com o Juiz plantonista o horário proposto da realização da audiência de custódia, que deverá observar o período de antecedência de 03 (três) horas (art. 2º, §3º, TRF5 04/16), exceto se o MPF e a defesa anuírem que seja antes. Após essa definição, o servidor/assessor plantonista deverá, por ato ordinatório, designar a audiência e determinar as comunicações (art. 2º, §1º, TRF5 04/16).

↓

O Diretor de Secretaria encaminhará, em até 05 (cinco) dias, por e-mail ao Juiz plantonista, a relação de todos os processos nos quais tenha havido a apreciação de pedido no plantão, para os efeitos de informação à Corregedoria (art. 150, Prov. 01/2009 e art. 6º, Res. TRF5 04/16).

3.3 CHECKLIST AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM PLANTÃO

3.3.1 COM O RECEBIMENTO DO COMUNICADO

- Comunicado recebido pela PF
- Consultar sistemas de antecedentes criminais
- Confirmar cadastro e o acesso do servidor/assessor plantonistas e do Juiz plantonista no ambiente "Plantão Judiciário" (PJe)
- 1º contato de assessor e/ou Juiz Plantonista (identificar competência da JF e jurisdição de plantão judiciário)

3.3.2 CONFIRMADA A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

- Avaliação de risco de segurança institucional e informação sobre condução do custodiado (Diretor Plantonista)
- Identificar o telefone/email e o fórum ou o local em que comparecerão: a) o Procurador da República plantonista; b) o(s) flagranteado(s); c) o Defensor Público plantonista ou Defensor dativo ou o advogado indicado pelo custodiado (art. 2º, Res. TRF5 04/16).
- Solicitar aos defensores que tragam à audiência de custódia ou anexem ao PJe dados e documentos relativos à sua condição financeira.
- Contatar o Juiz Plantonista, a fim de verificar o fórum ou o local em que comparecerá.
- Confirmar o horário de início previsto.
- Se for o caso (se houver locais ou fórum diversos) contatar o servidor plantonista no NTISJPB, a fim de viabilizar o acesso ao sistema de videoconferência.
- Minutar ato ordinatório designando audiência e determinando as comunicações.
- Confirmar acesso ao SISTAC pelo servidor ou termo de qualificação adicional (SISTAC, formato excel).
- Após verificar o acesso de todos ao sistema de videoconferência (se for o caso), contatar o Juiz Plantonista para iniciar, no horário designado (salvo se todos já estiverem presentes

antes), a audiência de custódia.

VIDEOCONFERÊNCIA

4. OBJETIVO

Instruir todas as localidades que possuem equipamentos de videoconferência a realizar a conexão no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba sem intermediação do NTI/SJPB.

5. ORIENTAÇÕES PRÉVIAS

Fica o NTI/SJPB à disposição para prestar o apoio técnico, no caso de eventual falha em equipamento ou serviço de TI.

Os agendamentos continuarão sendo feitos pelo sistema EDUCARE.

A transferência dos arquivos de vídeo após a realização da videoconferência continuará a ser feita da forma atual.

A videoconferência inicia quando um equipamento (codec) disca para uma sala de reunião/audiência virtual existente.

Cada localidade setor/vara possui um equipamento de videoconferência (codec) disponível em alguma sala física para proporcionar este tipo de comunicação.

Para uma localidade se conectar com outra, deverá discar para o número da sala virtual correspondente, constante no anexo (item 09).

6. EXEMPLOS

Exemplo1: Conexão dentro do âmbito da JFPB;
Deprecante/Gestor: 16º Vara Juiz Titular;
Deprecado/Participante: 8º Vara Juiz Titular;

- A localidade DEPRECANTE/GESTOR deverá ligar o seu equipamento com antecedência, pois quando o DEPRECADO/PARTICIPANTE (S) disca para SALA VIRTUAL DO DEPRECANTE (Ex: 8318008317) o seu equipamento de videoconferência vai entrar na respectiva sala virtual automaticamente.
- Caso o deprecado/participante disque para a sala virtual antes de o deprecante/gestor ligar o equipamento, o deprecante deverá discar para sua própria sala para estabelecer a comunicação.

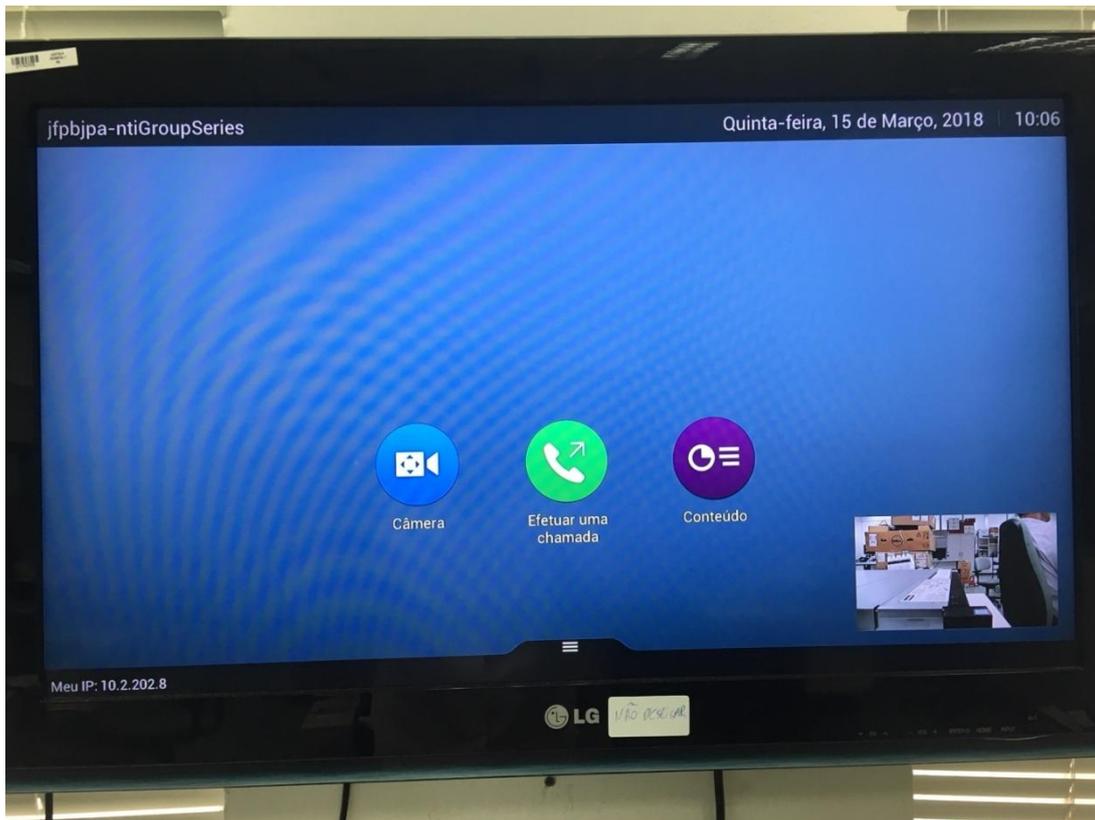
Exemplo2: Conexão dentro do âmbito do TRF5 (por enquanto o NTI está fazendo essa comunicação);

Deprecante/Gestor: 16º Vara Juiz Titular - SJPB;
Deprecado/Participante: 4º Vara da SJRN;

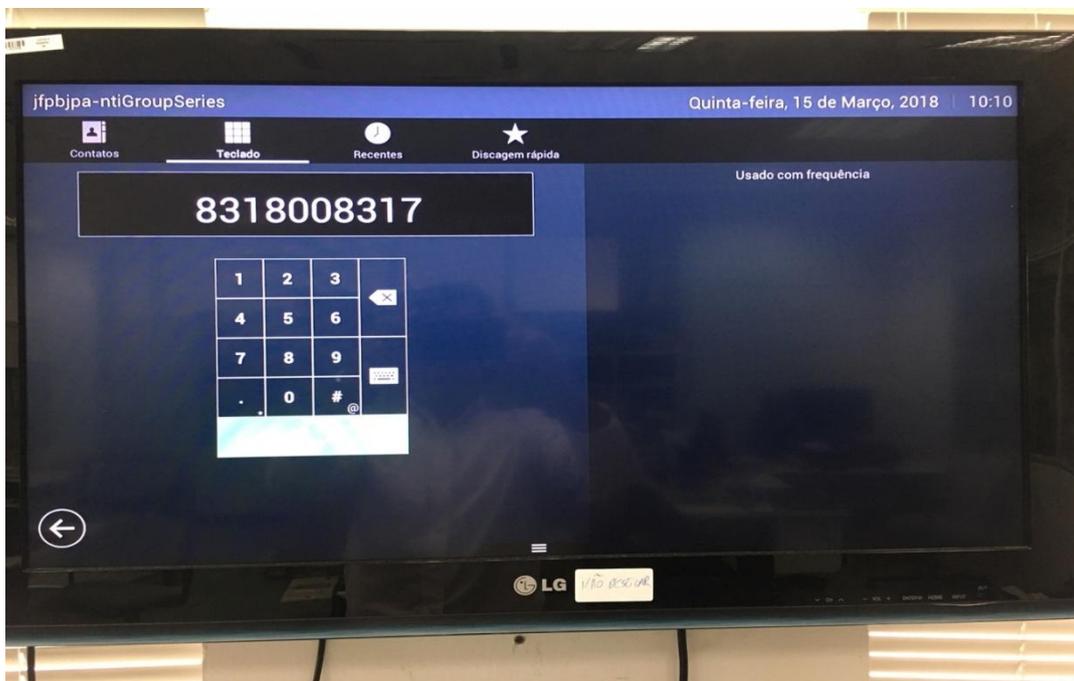
- As localidades deverão se comunicar e solicitar a sala virtual respectiva de conexão, após realizar a discagem similar à realizada no âmbito da JFPB.

7. TELAS

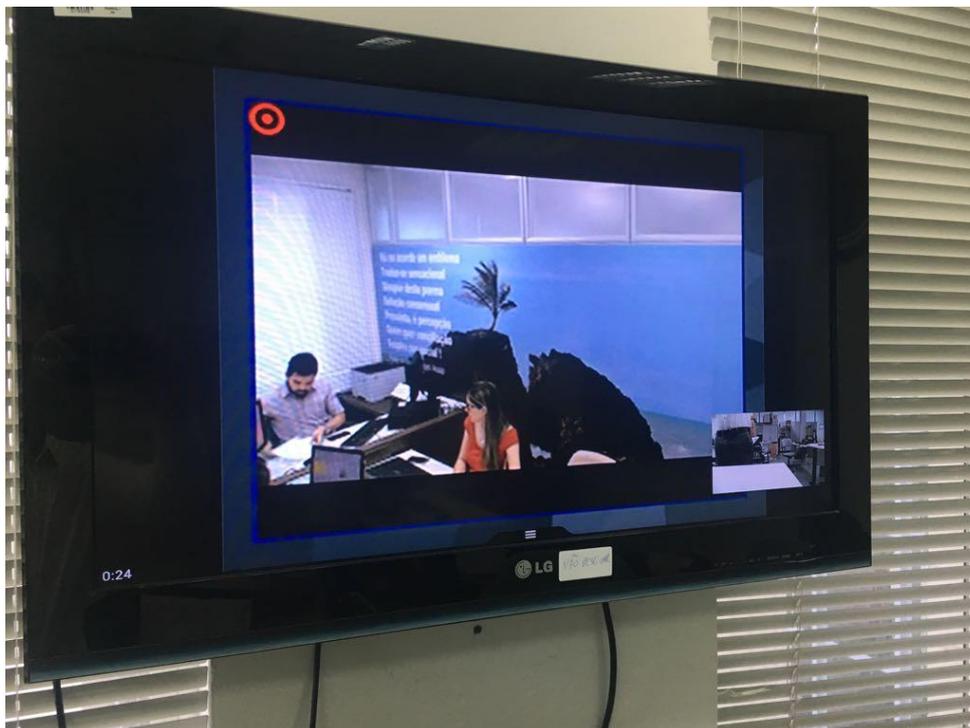
7.1 Ligar o equipamento e, com o controle remoto, selecionar a opção efetuar uma chamada.



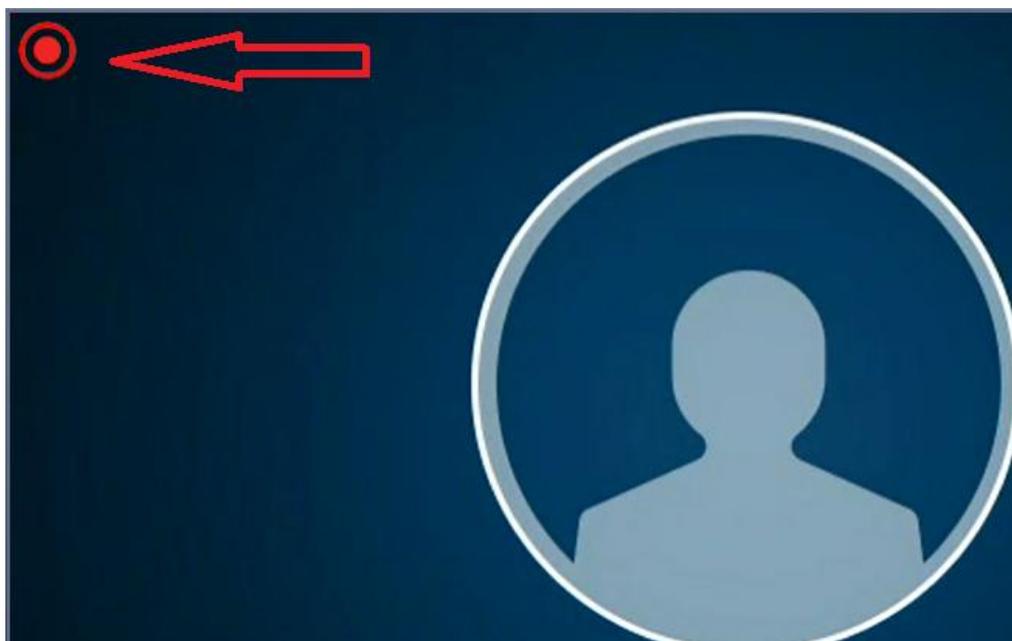
7.2 Inserir o número da sala virtual correspondente e discar.



7.3 Iniciar videoconferência.



7.4 Verificar sempre no canto superior da tela se o gravador está ativo, conforme exemplo abaixo, caso contrário, entrar em contato com o NTI para providências.



7.5 Depois de concluída a videoconferência, as localidades deverão desconectar da chamada utilizando o controle remoto

8. OBSERVAÇÕES

Obs1: Recomenda-se ligar os equipamentos (codecs) 15 minutos antes do início da videoconferência.

Obs2: Caso ocorra interrupção da videoconferência, favor reconectar utilizando o mesmo procedimento.

Obs3: Ao agendar uma videoconferência, solicitar os IPs de INFOVIA e de INTERNET da localidade de destino, bem como informar os nossos próprios IPs.

Nosso IP INFOVIA é 172.31.9.117##08115012023.

Todas as localidades que possuem equipamentos da SJPB possuem IP de INTERNET e sala respectiva, conforme pode ser verificado na Tabela de equipamentos de videoconferência com IP, IP Infovia e local de Instalação na Paraíba abaixo:

Exemplo: Se a audiência for na sala de audiência do Juiz Titular da 8ª vara, o IP INTERNET será 187.33.253.23##8318008308.

9. ANEXO: TABELA DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA

Tabela de equipamentos de videoconferência com IP, IP Infovia e local de Instalação na Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA									
CIDADE	SIGLA	SALA VIRTUAL P/ CONEXÃO	LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	IP INTERNO	RAMAL DO CODEC	IP INTERNET	CONTATO	RAMAL
J. Pessoa	JFPB	8318008301	Ed Sede Térreo	JFPBJPA-1VARA	10.2.202.18	83820003	187.33.253.23##8318008301	Otavio	4056
J. Pessoa	JFPB	8318008302	Ed Sede 3º andar	JFPBJPA-2VARA	10.2.202.20	441012	187.33.253.23	Valter	4081
J. Pessoa	JFPB	8318008321	Ed Sede 1º Andar	JFPBJPA-SALAVIDEONTI	10.2.202.16	111002	187.33.253.23		
J. Pessoa	JFPB	8318008317	Ed Sede 2º Andar	JFPBJPA-16V-TIT	10.2.202.22	441004	187.33.253.23	Emmanuel	4287
J. Pessoa	JFPB	8318008316	Ed Sede 2º Andar	JFPBJPA-16V-SUB	10.2.202.21	441003	187.33.253.23	Ricardo	4289
J. Pessoa	JFPB	8318008320	Ed Sede 1º Andar	JFPBJPA-NJUDICIARIO	10.2.202.31	441010	187.33.253.23	Ricardo/ Adna	4289
J. Pessoa	JFPB	8318008309	TERREO	JFPBJPA-CEJUSC	10.2.202.28	441011	187.33.253.23	Ricardo/ Adna	4123
J. Pessoa	JFPB	8318008300	SUBSOLO	JFPBJPA-AUDITORIO	10.2.202.19	441001	187.33.253.23		4029
J. Pessoa	JFPB	8318008310	Ed Sede 1º Andar	JFPBJPA-NTI	10.2.202.8	441000	187.33.253.23	Walter/Milton/ Bruna	4013/4016/4038
Campina Grande	JFCGE	8318008304	Ed Sede	JFPBCGE-4VARA	10.102.46.92	441005	187.33.253.23	Edilberto	9134
Campina Grande	JFCGE	8318008306	Ed Sede	JFPBCGE-6VARA	10.102.46.93	441008	187.33.253.23	Lourdinha	9201
Campina Grande	JFCGE	8318008318	Ed Sede	JFPBCGE-SALATURMA	10.102.46.91	111001	187.33.253.23	Hertz	9139
Campina Grande	JFCGE	8315008382	Ed Sede	JFPBCGE-AUDITORIO	10.102.46.90	441006	187.33.253.23	Hertz	9139

Guarabira	JFGB A	8315008386	Ed Sede	JFPBGBA-12V- AUDI	10.102.72.29	441007	187.33.253.23	Jorge	8116
Monteiro	JFMO N	8318008311	Ed Sede	JFPBMON- AUD-TIT	10.102.64.29	830003	187.33.253.23	Zé Carlos	3601
Patos	JFPTO	8318008314	Ed Sede	JFPBPTO-14V- TIT	10.102.80.29	441014	187.33.253.23	Américo	8714
Patos	JFPTO	8315008381	Ed Sede	JFPBPTO- 14VARASAUDI TORIO	10.102.80.28	441009	187.33.253.23	Américo	8714
Sousa	JFSSA	8318008308	Ed Sede	JFPBSSA-8V- TIT	10.102.56.29	441002	187.33.253.23	Assis	3306
Sousa	JFSSA	8315008380	Ed Sede	JFPBSSA-SUB	10.102.59.29	441013	187.33.253.23	Assis	3306
SALA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: 8315008383									

Telefones de contato:
Núcleo de Tecnologia da Informação - Ramal 4013, 4038 e 4016.

ANEXOS

- Art. 93, Inciso XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

- Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça pelo bom funcionamento do Poder Judiciário, prevista no § 4º do art. 103-B da Constituição;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de zelar pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e de recomendar as providências para tanto necessárias, conforme dispõe o art. 19, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão; padronizar a disciplina correspondente, com objetividade e clareza para os jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as [Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#) e [10.259, de 12 de julho de 2001](#), limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O Plantão Judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados pelo Tribunal.

Parágrafo único. A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão. ([Redação dada pela Resolução nº 152, de 06.07.12](#)).

Art. 3º. Nos dias em que não houver expediente normal o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público compreendendo pelo menos três (3) horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três (3) horas.

Art. 4º. Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no parágrafo anterior, podendo atender excepcionalmente em domicílio conforme dispuser regimento ou provimento local, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada urgência.

Art. 5º. O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos Tribunais.

Parágrafo único. Os tribunais e juízos poderão estabelecer escalas e períodos de plantão especial para períodos em que existam peculiaridades locais ou regionais ou para período de festas tradicionais, feriados, recesso ou prolongada ausência de expediente normal.

Art. 6º. Será responsável pelo plantão no segundo grau de jurisdição o juiz ou desembargador que o regimento interno ou provimento do respectivo tribunal designar, observada a necessidade de alternância. No primeiro grau, será juiz plantonista aquele designado ou indicado para período mínimo de três (3) dias de plantão, por escala pública definida previamente no primeiro dia do mês.

Parágrafo único. Durante todo o período de plantão ficarão à disposição do juiz ou desembargador encarregado pelo menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista.

Art. 7º. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§1º. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

§2º. Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 8º. Os tribunais, por meio de seu órgão competente, quando for o caso, ou a corregedoria geral e os juízos de primeiro grau competentes, poderão editar ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observados os direitos e garantias fundamentais, as regras de processo e os termos desta resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo tribunal respectivo para o plantão de segundo grau e pelo corregedor-geral para os casos de plantão em primeiro grau.

Art. 10. Os tribunais e juízos adaptarão, conforme a necessidade, seus regimentos ou atos normativos no prazo de noventa (90) dias.

Art. 11. O Plantão no Conselho Nacional de Justiça e nos Tribunais Superiores será disciplinado pelos respectivos regimentos internos.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Provimento 01/2009 da corregedoria-regional - TRF5;

DOS PLANTÕES JUDICIÁRIOS

Art. 147. Nas Seções Judiciárias, bem como nas Subseções em que haja efetiva atuação de mais de um magistrado, realizar-se-ão plantões judiciários durante os períodos em que não haja expediente forense regular.

Art. 148. Durante o plantão, o magistrado plantonista deve apreciar, independentemente da natureza da matéria tratada, petições alusivas a processos ainda não distribuídos, em que sejam reclamadas providências urgentes que visem evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção.

§ 1º. Não se inserem no conceito de urgência as discussões sobre atos ou omissões cujos efeitos só ocorram durante o expediente forense regular, havendo condições de apreciação pelo juiz para o qual vier a ser distribuído o feito, ou que tenham sido objeto de ação anteriormente ajuizada, mesmo com pedido de desistência, homologada ou não.

§ 2º. A atuação do magistrado plantonista não estabelece prevenção ou vinculação do mesmo ao feito, que deverá, no primeiro dia útil imediato, ser remetido à distribuição regular.

§ 3º. Em sendo requerida, durante o plantão, alguma medida reputada de natureza urgente, em relação a processo já distribuído, o magistrado plantonista deverá remeter os autos imediatamente ao juiz do feito, para as providências que este entender cabíveis.

Art. 149. Deverá o magistrado plantonista, sempre, exigir da parte autora, ou do advogado que a patrocina, declaração, sob as penas da lei, inclusive condenação por litigância de má-fé, de que o pedido formulado no plantão não se trata de repetição ou reprodução de pleito formulado em qualquer ação anteriormente ajuizada.

§ 1º. A declaração prevista no *caput* deste artigo deve ser confirmada, sempre que possível, de imediato, pelo Diretor de Secretaria que estiver auxiliando o juiz plantonista, através do acesso ao banco de dados informatizado da Seção ou Subseção Judiciária.

§ 2º. Não sendo possível colher, de logo, as informações indicadas no § 1º, a pesquisa de prevenção deverá ser realizada na primeira oportunidade em que se tornar exercitável.

Art. 150. O juiz plantonista deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Corregedoria-Regional, até o quinto dia útil após o fim de cada plantão, a relação de todos os processos nos quais tenha concedido liminar, tutela antecipatória ou qualquer outra medida de urgência, acompanhada das decisões prolatadas.

Art. 151. Compete ao Diretor do Foro da Seção e ao Diretor da Subseção Judiciária, no âmbito respectivo dessas, organizar a escala de plantão dos magistrados que ali atuam, encaminhá-la(s) através de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez dias), à Corregedoria-Regional, e disciplinar o funcionamento dos serviços administrativos indispensáveis ao atendimento do jurisdicionado nas situações de urgência já referidas.

Parágrafo Único. As designações para atuação como plantonista devem perdurar por, no mínimo, 15 (quinze) dias, permitindo-se, todavia, nos períodos de recesso forense e nos feriados do Carnaval e da Semana Santa, indicações, sucessivas e distintas, com duração inferior à referida.

Art. 152. A elaboração da escala de plantão dos magistrados efetivar-se-á com a ouvida dos mesmos, devendo ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º. O Juiz Federal Diretor do Foro fica dispensado de participar do plantão judiciário da respectiva Seção.

§ 2º. A preferência na escolha dos períodos de plantão será dos magistrados mais antigos, em ordem decrescente, não podendo os lapsos escolhidos coincidir com as férias ou outro período de afastamento previsível do juiz.

§ 3º. As designações para atuação em plantão devem recair, com alternância de magistrados, em juiz com exercício na localidade da Seção ou Subseção Judiciária e independentemente de sua vinculação a júízo especializado ou não.

Art. 153. Definidas e aprovadas as escalas de plantão dos magistrados, as mesmas devem ser divulgadas através dos Boletins Informativos das Seções Judiciárias e mediante a afixação de aviso na entrada da sede das Seções e Subseções Judiciárias.

§ 1º. Juntamente à divulgação referida no *caput* deste artigo, deve ocorrer, também, a difusão dos nomes dos Diretores das Secretarias e dos Oficiais de Justiça plantonistas.

§ 2º. Quando possível e necessário, a citada divulgação há que ser também realizada através da Imprensa local.

Art. 154. O Diretor de Secretaria plantonista deverá adotar, no âmbito da Secretaria respectiva, as providências adequadas ao regular funcionamento do serviço de plantão, como a convocação de servidores da vara respectiva para ali permanecerem, caso necessário.

Art. 155. É dispensável a permanência nos finais de semana e feriados do magistrado plantonista na sede da Seção ou Subseção Judiciária, contanto que informe, previamente, ao Diretor de Secretaria plantonista como poderá ser contactado.

Parágrafo único. O regime de plantão nas Seções e Subseções Judiciárias no recesso do final do ano, relativo ao período de 20/12 a 06/01, será concentrado nas capitais de cada Estado, divulgado previamente aos jurisdicionados como o juiz plantonista poderá ser contactado.

Portaria nº 1450/2017 - GDF.

Disciplina os serviços administrativos referentes ao Plantão Judiciário na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências

O Juiz Federal Bruno Teixeira de Paiva, **Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba** no exercício de suas atribuições, previstas no art. 56 da Lei nº 5010 e no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, que prevê, nos dias em que não houver expediente forense normal, o funcionamento da atividade jurisdicional por meio de plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no art. 5º, parágrafo único, que dispõe sobre o regime de plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 151 do Provimento 01/2009, da Corregedoria-Regional, que estabelece a competência do Diretor do Foro para a disciplina dos serviços administrativos do plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de plantão permanente, nos dias e horários em que não houver expediente forense;

CONSIDERANDO a dispensa da obrigatoriedade da permanência nos finais de semana e feriados do magistrado plantonista na sede da Seção ou Subseção Judiciária, desde que informe, previamente, ao Diretor de Secretaria Plantonista como poderá ser contactado, prevista no art. 155 do Provimento 01/2009, da Corregedoria-Regional;

CONSIDERANDO que todos os processos que ingressarem durante o plantão serão virtuais, podendo o juiz plantonista despachá-los do local onde se encontre e,

CONSIDERANDO a possibilidade de, atendendo as peculiaridades de cada Estado, serem instituídos plantões regionalizados, em cidades específicas, as quais concentrarão as audiências de custódia, conforme dispõe o art. 9º da Resolução 04/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento 01/2009 da Corregedoria-Regional, o plantão judiciário da Seção Judiciária da Paraíba funcionará fora do horário normal de expediente para apreciar matérias urgentes relativas a processos ainda não distribuídos, de natureza cível ou penal, que visem evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção e realizar as audiências de custódia.

Art. 2º - O plantão judicial será regionalizado na Sede da Seção, em João Pessoa e na Subseção Judiciária de Campina Grande, nos termos das seguintes disposições:

I – todos os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos lotados nas unidades da Seção Judiciária da Paraíba (Sede e Subseções) concorrerão nas escalas anuais de plantão judiciário, exceto aquele que exercer as funções de Diretor do Foro;

II – o plantão judicial sediado em João Pessoa abrangerá os feitos e as audiências de custódia de competência das Varas da Capital e da Vara de Guarabira;

III – o plantão judiciário sediado em Campina Grande abrangerá os feitos e as audiências de custódia de competência das Varas localizadas em Campina Grande, Monteiro, Sousa e Patos;

IV – nos dias e horários definidos pelo art. 7º da Resolução 04, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, as comunicações de prisão em flagrante devem ser dirigidas ao plantão judicial, que será responsável pela audiência de apresentação.

Art. 3º. As escalas de cada plantão regionalizado, precedidas de consulta aos Juízes, observarão o seguinte:

I – o plantão anual compreenderá o período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de cada ano;

II – o plantão, em regra, será de 15 (quinze) ou dezesseis (16) dias consecutivos. São exceções a essa regra:

a) o plantão do mês de fevereiro, que, pela peculiaridade do referido mês, poderá ser inferior;

b) o plantão nos meses de janeiro e dezembro, no período posterior e anterior ao recesso forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), quando poderá ser superior;

III – haverá um Juiz Plantonista e um Juiz Plantonista Substituto escalados para cada período de plantão;

IV - o Juiz Plantonista será o Juiz Distribuidor das unidades judiciárias abrangidas pelo plantão regionalizado;

V – o Juiz indicará os períodos em que prefere atuar no plantão, como Plantonista Titular e/ou Plantonista Substituto, observada a ordem decrescente de antiguidade. Os períodos de plantão não poderão coincidir com as férias ou outro período de afastamento previsível do Juiz;

VI - caberá ao Juiz e ao diretor de secretaria plantonistas definir a quantidade e a distribuição dos servidores de sua equipe que executarão as atividades do plantão, devendo haver, obrigatoriamente, um servidor responsável pelo telefone do plantão.

Parágrafo primeiro. A despeito da facilidade criada pelo PJE, que possibilitou o enfrentamento dos pedidos urgentes à distância, pelo menos um servidor da secretaria e um servidor da assessoria deverão permanecer durante todo o plantão na localidade onde o Juiz Plantonista estiver lotado.

Parágrafo segundo. Um oficial de justiça e um servidor do Setor de Informática deverão ficar de sobreaviso nos dias em que não houver expediente forense normal, tanto na Sede quanto nas Subseções Judiciárias, para eventual cumprimento de decisões e viabilização de audiência de custódia por videoconferência.

Parágrafo terceiro. Caberá ao Juiz Diretor do Foro/Subseção, onde houver, e aos Juízes Titulares, nos locais em que houver uma única Vara, a definição da escala dos Oficiais de Justiça e dos Servidores do Núcleo de Tecnologia da Informação/Setor de Informática.

Art. 4º - Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista através do telefone divulgado na página da Justiça Federal na internet (www.jfjb.jus.br), onde constarão, ainda, o nome dos Magistrados Plantonista e Substituto.

Art. 5º - Haverá rodízio dos plantões em relação aos feriados do art. 62, incisos II (Semana Santa) e III (carnaval), da Lei nº 5.010, ensejando a participação equitativa de todas as unidades judiciárias naqueles períodos.

Art. 6º. O plantão judiciário do recesso forense (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 20 de dezembro a 06 de janeiro) observará o seguinte:

I – os dezoito dias do período serão divididos pelo número total de Juízes Federais e Juízes Substitutos, exceto aquele que exercer a função de Diretor do Foro, bem como pelo número de unidades judiciárias instaladas na área do plantão, observada a ordem decrescente de antiguidade;

II - caso o número de Juízes ultrapasse os dias de plantão, serão excluídos da escala os Magistrados mais antigos.

Art. 7º - As escalas anuais de plantão judiciário serão elaboradas e aprovadas pelos Diretores de Foro da Sede e da Subseção de Campina Grande, respectivamente, até 10 (dez) dias antes do início do recesso forense, levando-se em conta também a escala de férias dos magistrados da Seção.

§ 1º - Sempre que houver afastamento prolongado de algum Juiz que integre o plantão judiciário, tais como nas hipóteses de remoção, promoção, vacância do cargo, convocação ao TRF e casos análogos, será elaborada uma nova escala de plantão, respeitada a divisão equitativa dos períodos restantes no ano entre os remanescentes do plantão regionalizado e os períodos já cumpridos.

§ 2º - Os pedidos de alteração da escala do plantão serão apreciados pelo Juiz Federal Diretor do Foro (plantão da Sede e Guarabira) e pelo Juiz Federal Diretor da Subseção de Campina Grande (plantão das demais Subseções), respectivamente.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se as escalas de plantão já estabelecidas até 19/12/2017.